



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Relatório de Auditoria Interna	Nº 001/2017/CAX¹
Diretor-Geral: Sr. Juliano Cantarelli Toniolo	
Auditado: Capacitação	
Auditora: Jôse D'Avila	
Período de Auditoria: Janeiro a Maio de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – [PAINT/2017](#) aprovado pela Resolução do Conselho Superior número 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2017/CAX, referente à auditagem em Capacitação.

1 Na versão para publicação, os nomes de servidores e números de processos, portarias e resoluções, apresentados nos achados de auditoria, foram substituídos por asteriscos (*), para evitar exposições pessoais desnecessárias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

CAPACITAÇÃO – AÇÃO Nº 01 DO PAINT/2017

Objetivos:

- 1) Verificar o cumprimento dos normativos internos;
- 2) Verificar o cumprimento da legislação vigente;
- 3) Verificar os controles internos existentes.

Escopo: Foram analisados 100% dos processos de capacitações realizadas em 2016 (bolsas², liberações de carga horária, horário especial de estudante, licença para capacitação e eventos de curta duração custeados pelo *Campus*) e 100% dos processos de afastamentos de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu, vigentes em fevereiro/2017.

Legislação Utilizada:

- [Resolução nº 114, de 16 de dezembro de 2014](#)- Aprova as alterações no Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS. (Programa de Capacitação em anexo)
- [Resolução nº 115, de 16 de dezembro de 2014](#)- Aprova o Regulamento de Afastamento dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação do IFRS.
- [Instrução Normativa nº. 003, de 29 de agosto de 2016](#)- Regulamenta os critérios de afastamento de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado.
- [IN nº 06, de 11 de maio de 2015](#)- Liberação da Carga Horária ao Servidor Técnico-administrativo em Educação.

[Anexo I](#)- Ficha de Liberação de Horário para Qualificação

[Anexo II](#)- Formulário para Parecer da Equipe de Trabalho

² O processo de renovação de bolsa da própria auditora foi desconsiderado, pois não cabe a detecção de falhas ou a validação dos procedimentos por parte já envolvida/interessada no processo (princípio da segregação de funções).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Metodologia:

1. Aplicação de questionário e solicitação de documentos conforme S.A. Nº 001-001/AUDIN/2017.
2. Análise das respostas do gestor e da documentação.
3. Emissão da S.A. Nº 001-002/AUDIN/2017, solicitando manifestação da gestão sobre os achados de auditoria, e da S.A. Nº 001-003/AUDIN/2017, com o questionário para avaliação dos controles internos.
4. Análise das respostas e confecção do Relatório de Auditoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

CAPACITAÇÃO

Conforme respostas à S.A. nº 001-001/AUDIN/2017, no *Campus* Caxias do Sul, em 2016, foram renovadas bolsas para qualificação de 11(onze) servidores (Edital 02/2016) e concedidas 08 (oito) novas bolsas (Edital 16/2016), totalizando R\$ 85.701,37.

Além das concessões de bolsas, a auditoria contemplou a análise de processos de liberações de carga horária para qualificação de 10 (dez) servidores (2016), de 01 (uma) concessão de horário especial de estudante (2016), 01 (uma) licença para capacitação (2016) e de 06 (seis) afastamentos de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* (vigentes em fevereiro/2017).

Também foram objeto de análise as ações de capacitação de curta duração custeadas pelo *Campus* em 2016 (R\$ 16.070,96), o [Relatório das Ações de Capacitação 2016](#) e o Plano Anual de Capacitação – [LNC 2017](#).

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: legislação/norma relacionada à situação encontrada;
- 3) Manifestação do Gestor³: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) a cerca da constatação e da causa;
- 4) Análise da Auditoria Interna: análise quanto aos itens anteriores e sugestão de aperfeiçoamento para as situações que não demandarem recomendação; e,
- 5) Recomendação: sugestão de adequação da situação encontrada (caso necessário), que **submete-se a posterior acompanhamento**. A emissão de recomendação pode ser dispensada quando a manifestação do gestor apresentar esclarecimentos, providências reparadoras ou condutas preventivas, suficientes para sanar ou evitar irregularidades, deficiências ou impropriedades. Se os efeitos da situação forem de magnitude reduzida

³ As manifestações que integram este relatório são oriundas do Memorando nº 17/2017/GAB-DG/IFRS/*Campus* Caxias do Sul, que atribui a elaboração das respostas à Coordenadora de Gestão de Pessoas no período de 28 de outubro de 2015 a 16 de março de 2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

e o acompanhamento dispensável, o conteúdo da análise da Auditoria Interna servirá para cientificar a gestão sobre os aperfeiçoamentos cabíveis, a fim de evitar novas incidências.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Observou-se as seguintes inconsistências no LNC 2017 (Dimensão Individual):

- Docente com cargo de Assistente em Administração (linha 39).
- Intenção de docentes em solicitar Liberação de até 40% da Carga Horária para servidor TAE (linha 11) e Horário Especial Estudante (linha 83).
- Coluna “Atividades Desenvolvidas” com informações vagas ou de sentidos diversos (cargo/função x qualificação pretendida).
- Colunas “Cargo” e “Função ou Cargo de Direção” estão com as informações invertidas.

Causa

Fragilidade no atendimento ao art. 61, I, II e III do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“Os servidores receberam e-mails com orientações básicas do LNC, tanto por parte da reitoria (DGP) como pela COA do *Campus Caxias*, conforme e-mails em anexo. Foi divulgada a todos, pela DGP, a página de perguntas e respostas, uma ferramenta para auxiliar o LNC:

<http://dgp.ifrs.edu.br/site/conteudo/index/id/328>

Além disso, a COA se colocou sempre à disposição para auxiliar os servidores no preenchimento do mesmo, sendo que a procura por ajuda foi muito baixa.

As informações passadas pelos servidores foram preenchidas pelos membros da COA para a planilha oficial. Entende-se que a COA terá que ter mais critério ao repassar as informações para a planilha.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Análise da Auditoria Interna

Em 13 de abril de 2016:

Observou-se, nos e-mails anexos à resposta, que a COA se colocou à disposição para esclarecimentos de dúvidas quanto ao preenchimento dos LNCs 2016 e 2017. Também foi apresentado e-mail de 29/10/15 em que a DGP divulga da página de perguntas e respostas sobre o LNC 2016. Verifica-se que a dúvida quanto ao preenchimento do campo “Atividades Desenvolvidas” foi esclarecida a um servidor por e-mail em 17/08/2016 (LNC 2017).

Entende-se que a COA pode aperfeiçoar ainda mais a sua atuação⁴, atentando para as questões que geram dúvidas ou que resultam em respostas diferentes das esperadas, a fim de encaminhar esclarecimentos a todos os servidores e adequar as formas de abordagens futuras. As inconsistências podem ser identificadas por meio de uma revisão e corrigidas antes da divulgação do LNC, pois apesar das informações serem individuais ou das equipes de trabalho, a COA pode sugerir a realização de ajustes que tornem o LNC mais completo e coerente.

Considera-se suficiente a ciência da gestão sobre a questão e as sugestões desta análise, dispensando-se a emissão de recomendação.

Constatação 2

Verificou-se que duas ações de capacitação custeadas (pagamento de diárias) pelo *Campus* Caxias do Sul não constam no [Relatório das Ações de Capacitação](#) do ano de 2016. Também não constam, no referido relatório, as informações das colunas H à P, nas linhas 40 à 47 (planilha Qualificação). Não identificou-se como as informações são

⁴ Art. 61. São atribuições das Comissões de Organização e Acompanhamento (COA) das unidades organizacionais:

I - Coordenar o levantamento das necessidades de capacitação;

II - Sistematizar as demandas de capacitações;

III - Elaborar o Plano Anual de Capacitação dos Servidores de sua unidade organizacional nos prazos estipulados por este programa; (Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

coletadas e se é assegurado o atendimento aos critérios⁵ mencionados nas linhas 07, 08 e 09 (planilha Capacitações) do Relatório.

Causa

Fragilidade no atendimento ao art. 23, I do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“As ações que são de conhecimento da CGP são incluídas no Relatório de Ações de Capacitação. Quando isso ocorre, o servidor entrega na CGP o formulário de solicitação de capacitação. Quanto às informações faltantes, elas não foram incluídas pela CGP no prazo estipulado pela DGP, que por sua vez fechou o arquivo. Segue retificação:

5 Não considerar capacitações que o servidor fez por iniciativa própria e que não envolveram recursos do IFRS ou foram realizados fora do horário de trabalho. Se a capacitação não teve custo para os IFRS mas o servidor foi liberado em horário de trabalho e não precisou compensar, considerar a capacitação nesta tabela. Eventos de capacitação providos internamente também devem ser considerados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

NOME	CURSO (NOME)	INSTITUICAO DE ENSINO (NOME)	TIPO DE INSTITUICAO	MODALIDADE	AREA DO CONHECIMENTO	CONCLUÍR O CURSO EM 2016?	PREVISAO CONCLUSAO	QUALIFICACAO PREVISTA NO LNC 2016?	PROCESSO N°
LIANA FERREIRA DA ROSA FERNANDES	Tecnologia em Gestão Pública	Uninter	Privada	EAD	Ciências Sociais Aplicadas	não	2018	sim	23362.000336.2016-34
CLEIDEMAR GOULART DA ROSA	Tecnologia em Gestão Pública	Anhanguera	Privada	EAD	Ciências Sociais Aplicadas	não	2018	não	23362.000322.2016-11
RODNEY BOEIRA NUNES	Administração	Unisul	Privada	EAD	Ciências Sociais Aplicadas	não	2017	não	23362.000334.2016-45
KELLY REIS DA SILVA	MBA em Gestão Pública	Unopar	Privada	EAD	Ciências Sociais Aplicadas	sim	-	sim	23362.000326.2016-07
QUERUBINA AURELIO BEZERRA	Educação Especial e Educação Inclusiva	Uninter	Privada	EAD	Educação	não	2017	não	23362.000333.2016-09
JACANA EGGRES PANDO	MBA em Liderança e Coaching para Gestão de Pessoas	Unopar	Privada	EAD	Ciências Sociais Aplicadas	não	2017	sim	23362.000324.2016-18
KELI FORTUNA	MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal	Uninter	Privada	EAD	Ciências Sociais Aplicadas	sim	-	sim	23362.000332.2016-56
ROBSON DA SILVA TELLES	MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal	Uninter	Privada	EAD	Ciências Sociais Aplicadas	sim	-	sim	23362.000335.2016-90

”

Análise da Auditoria Interna

Em 17 de abril de 2016:

Conforme manifestação da gestão, a inclusão das ações de capacitação no Relatório do *Campus*, dependia da entrega do formulário de solicitação de capacitação, na CGP. Observou-se que o referido formulário encontra-se disponível na aba [Formulários](#) da página da DGP, mas a exigência e condições de sua utilização não constam nas normativas. Também não identificou-se, no *Campus*, a existência de fluxos, em que o preenchimento do formulário fosse condição para a realização das capacitações, sejam elas custeadas pelo IFRS, providas internamente ou realizadas em horário de trabalho sem compensação.

O Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS prevê:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Art. 23. Cada unidade organizacional, através das CGPs ou equivalente, articuladas com as COAs e DAPs, enviará à DGP, no prazo estipulado por esta, os seguintes relatórios:

I - Relatório das ações de capacitação, no qual deverá constar a descrição de todas as ações desenvolvidas e a participação dos servidores nas ações internas e externas;

As duas ações apontadas nesta constatação foram identificadas dentre os gastos com capacitação detalhados pelo DAP (Mem. 001/2017) em resposta à S.A. nº 001-001/AUDIN/2017, demonstrando falha na articulação (CGP, COA e DAP) prevista no artigo 23.

Portanto, inexistindo um condicionamento da realização das capacitações ao preenchimento do formulário, caberia a inclusão de outros métodos para obtenção das informações que integram o Relatório. Se é solicitado aos servidores que prestem tais informações, é importante cientificá-los sobre quais ações de capacitação cabem ser informadas.

Conforme manifestação da gestão, referente à constatação seguinte (3), está em fase de aprovação, uma Instrução Normativa que *regulamenta os fluxos e processos para pedidos de participação dos servidores do IFRS em ações de capacitação de curta duração realizadas no país*. A minuta desta IN contempla fluxos para participação em eventos de capacitações custeadas (incrições e/ou diárias e passagens) ou não (apenas com liberação do servidor de sua jornada de trabalho) pelo IFRS, possibilitando à CGP acompanhar o andamento dos processos. Considera-se que tais providências influenciarão positivamente na redução de falhas, sendo dispensável a emissão de recomendação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Constatação 3

Não identificou-se, nos processos de contratação das capacitações⁶, nem nas concessões de diárias e passagens⁷, a existência de um fluxo em que a COA pudesse acompanhar a execução das ações de capacitação. Não foram localizados os formulários de [Solicitação para Participação em Evento de Capacitação](#) de 04 das 08 ações de capacitação de curta duração analisadas, e os formulários localizados encontravam-se em arquivo da CGP/COA, não havendo evidências de que o preenchimento deste seja condição para o prosseguimento dos processos de custeio (inscrição, diárias, passagens) da capacitação. Não percebeu-se quais procedimentos e critérios são utilizados para custear ou negar as capacitações solicitadas.

Causa

Fragilidade no atendimento ao art. 16, § 1º e ao art. 33 do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“O Plano de Capacitação dos Servidores do IFRS, aprovado pela Resolução nº 114/2014 do CONSUP, não estabelece fluxos de como proceder com uma solicitação de capacitação.

Ele não se estipula abertura de processo. Nada impede que uma capacitação ocorra sem ser do conhecimento da CGP, como exemplo, temos as capacitações promovidas pela Extensão, que são abertas aos servidores, no horário de trabalho.

Esses apontamentos foram levados para a DGP na Convocação das CGPs, que ocorreu nos dias 29 e 30 de novembro de 2016. Conforme e-mail da reitoria, no dia 20 de março de 2017 foi tratada em Convocação das CGPs na reitoria a IN 02 de 2017, que está em fase de aprovação, que tem por objetivo, padronizar o fluxo de solicitação de

6 23362.000***.2016-**, 23362.0000***.2016-** e 23362.000***.2016-**

7 PCDPs nºs 22*, 22*, 50*, 51*, 25*, 89*, 25** e 26**/16.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

capacitação para todo o IFRS. Pela nova IN todos os processos serão protocolados, com ou sem envolvimento financeiro e seguem um fluxo para realização.

Até então, com base no Plano de Capacitação dos Servidores, quem tem propriedade para indeferir uma capacitação é a chefia e/ou equipe de trabalho do servidor, para capacitações sem e com ônus financeiro ou o ordenador de despesas, para capacitações com ônus financeiro para o *campus*. Mesmo que uma capacitação não seja apontada no LNC ela pode sim ser realizada, desde que, discutida e recomendada pela equipe de trabalho da qual o servidor é membro- Parágrafo único do art. 11. Cabe à COA nesses casos dar um parecer que serve como base para análise e à CGP dar andamento ao processo e incluí-lo no relatório de capacitação.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de abril de 2016:

Em leitura à minuta da Instrução Normativa a ser aprovada, mencionada na manifestação da gestão, observa-se que será viabilizado o acompanhamento, pela COA, de todo o processo de execução das capacitações, conforme previsto no art. 16, § 1º do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS.

Entretanto, permanece a ausência de uma regulamentação quanto à gestão do recurso orçamentário, postergada pelo parágrafo único do art. 64 do Programa de Capacitação.

A gestão menciona que uma capacitação não prevista inicialmente no LNC pode ser realizada (parágrafo único do art. 11). Pode, mas destaca-se que o art. 14 prioriza a execução das ações previstas no Plano Anual de Capacitação. Conforme resposta da gestão à questão 3 da S.A. Nº 001-001/AUDIN/2017, o LNC é considerado o Plano Anual de Capacitação e observa-se que atende aos requisitos previstos no art. 21. Porém, sabe-se que o orçamento pode não ser suficiente nem para atender todas as necessidades apontadas no LNC, situação que demanda a definição e divulgação de prioridades, critérios e fluxos a serem seguidos para o custeio das capacitações.

Além da reunião entre DAP e COA sobre os valores disponíveis para bolsas (manifestação à constatação 4), não foram mencionados outros procedimentos que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

demonstrem um planejamento para utilização dos recursos com base no LNC. Se forem seguidos apenas os fluxos da nova IN, o único critério que tende a ser utilizado é o de chegada das solicitações em momento que houver orçamento disponível, pois não foi atribuída ao responsável pela aprovação orçamentária, a responsabilidade pela avaliação geral das demandas do ano, assim como os pareceres da CGP não se vinculam à disponibilidade orçamentária.

Uma alternativa para alinhar a situação é a normatização da utilização dos recursos do *Campus*, a exemplo do que fez a Reitoria na [IN N° 001/2017](#). Outra possibilidade é o planejamento anual da utilização dos recursos, com base nas necessidades levantadas.

Portanto, entende-se que cabe uma análise conjunta entre CGP, COA, DAP e Direção-Geral, para definição dos procedimentos mais adequado às circunstâncias, e aprovação destes pelo Conselho de *Campus*.

Recomendação

Recomenda-se a definição, aprovação e divulgação de prioridades, critérios e fluxos a serem seguidos na utilização dos recursos orçamentários do *Campus* para capacitação dos servidores.

Constatação 4

Não identificou-se a divulgação mensal, pela Diretoria de Administração e Planejamento, dos valores disponíveis para capacitação.

Causa

Não atendimento ao art. 33, § 2º do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“Até então nunca houve a divulgação mensal dos valores disponíveis para capacitação. O que ocorre sim, é uma reunião entre COA e Direção de Administração



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

sobre os valores disponíveis para bolsas de estudos, a fim de publicação de edital e organização do setor financeiro e orçamentário do *campus*.”

Análise da Auditoria Interna

Em 19 de abril de 2016:

O § 2º do art. 33 do Programa de Capacitação dispõe:

§2º Os valores disponíveis para capacitação deverão ser divulgados mensalmente pela Diretoria de Administração e Planejamento.

A gestão admite que ocorria apenas a divulgação dos valores disponíveis para bolsas, que, aliada a ausência de prioridades, critérios e fluxos já abordada na constatação 3, gera obscuridade quanto às possibilidades de concessão das demais capacitações. Considera-se que o atendimento à recomendação anterior poderá sanar tais falhas.

Constatação 5

Verificou-se, em liberação de carga horária iniciada em 2015⁸, que a servidora está matriculada desde 2010 em curso de graduação de duração de 5 anos. Não localizou-se justificativa de prorrogação para além do prazo de duração regular do curso. Observou-se a possibilidade de dupla interpretação quanto ao início da contagem do prazo previsto no art. 7º, II da IN 006/2015, se a partir do ingresso no curso ou a partir da concessão da liberação.

Causa

Margem para interpretação quanto ao disposto no art. 7º, II da IN 006/2015.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“Para cursos de graduação até o prazo de duração regular do curso, informado pela instituição de ensino, podendo ser prorrogado por, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do tempo, mediante apresentação de justificativa.

⁸ Processos 23362.000***.2015-** e 23362.000***.2015-**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Solicitar justificativa, por não ter terminado o curso no prazo de 5 anos.

O limite de 50% do prazo expira em 2018/01, se considerado o ingresso no curso.

Pedir esclarecimento à reitoria sobre que período começar a contar.”

Análise da Auditoria Interna

Em 20 de abril de 2016:

Diante da manifestação da gestão, observa-se que não há um entendimento consolidado quanto ao início de contagem dos prazos previstos no art. 7º, II da IN 006/2015.

Art. 7º A duração máxima da concessão da liberação de horário obedecerá os seguintes prazos: [...]

II - Para cursos de graduação até o prazo de duração regular do curso, informado pela instituição de ensino, podendo ser prorrogado por, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do tempo, mediante apresentação de justificativa.

Se a contagem do prazo se inicia a partir do ingresso no curso (1º semestre de 2010), deveria ter sido apresentada justificativa de prorrogação desde a primeira liberação de carga horária (1º semestre de 2015) e no 1º semestre de 2017 se daria a última concessão da liberação.

Porém, como a IN 003/2016, que regulamenta os afastamentos dos docentes, prevê cômputos de tempo diferenciados dependendo do período (primeira metade e segunda metade) que estiver sendo cursado no momento do afastamento, surge a dúvida quanto ao procedimento aplicável nas liberações de carga horária dos TAEs. Portanto, sugere-se que a questão seja discutida junto à DGP, a fim de firmar um entendimento e evitar contestações sobre decisões futuras.

Constatação 6

Não localizou-se, no processo 23362.000***.2015-**, nem no Boletim de Serviço Dezembro/2015, a portaria de liberação de carga horária, referente à 1ª solicitação, aprovada pelo Concamp conforme Resolução nº **, de **/**/15.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Causa

Não atendimento ao art. 10, § 7º, I da IN 006/2015.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“Entende-se que foi uma falha a não emissão da portaria, dessa forma, solicita-se à Auditoria se cabe solicitar uma portaria retroativa, visto que existe a resolução do conselho e as demais portarias de renovação estão corretas.”

Análise da Auditoria Interna

Em 20 de abril de 2016:

O art. 10, § 7º, I da IN 006/2015 dispõe:

I. no caso de deferimento, o Concamp encaminhará o processo à Direção-Geral, que publicará portaria no Boletim de Serviço com a especificação da liberação;

Nesse caso, em que a Resolução do Conselho ampara a liberação usufruída, considera-se ineficaz e desnecessária a publicação da portaria retroativa, uma vez que o período correspondente encerrou-se há mais de um ano.

Com base no art. 16 da IN 006/2015, apenas alerta-se para a importância de conferência quanto ao cumprimento das etapas processo pela CGP, com adoção de check list ou outro método.

Art. 16. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ou equivalente, de cada câmpus o acompanhamento e controle de todo o processo administrativo de concessão do benefício, bem como o registro da ação nos relatórios de capacitação da unidade organizacional.

Constatação 7

Não localizou-se, no processo 23362.000***.2016-** (liberação solicitada para Pesquisa de Campo e Escrita da Dissertação), o Cadastro no Sistema de Registro de Projetos de Pesquisa da unidade organizacional (art. 9º, § 1º, III, d) e a declaração da instituição de ensino, com a informação da atividade e cronograma previsto (art. 9º, § 1º, IV, a).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Na renovação 2016/2 (fls. 32 à 37) do processo 23362.000***.2015-**, não identificou-se comprovante de matrícula com CH ou Créditos / Horários ou Período (art. 9º, § 1º III). Na renovação 2016/3 (fls. 38 à 43) não consta cronograma referente à Escrita da Tese (art. 9º, §1º, IV, a), nem o relatório de desempenho (art. 8º, §1º) referente a 2016/2.

No parecer (fl. 30) do processo 23362.000***.2015-**, não consta data, correlação do curso com as atividades desenvolvidas, nem assinatura dos componentes da equipe de trabalho. O formulário de solicitação (fl.29) também não foi datado.

Causa

Ausência de documentos ou falta de informações previstos no art. 8º, §1º e no art. 9º, § 1º da IN 006/20015.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“Processo 23362.000***.2016-** - Liberação de *****: sugere-se solicitar à servidora a documentação faltante.

Processo 23362.000***.2015-** - Liberação de *****: sugere-se solicitar à servidora a documentação faltante.

Processo: 23362.000***.2015-** – Liberação *****: sugere-se solicitar ao servidor a documentação faltante.

Entende-se que o processo passou por todas as instâncias citadas, sem atentar-se a documentação e apontamentos citados pela reitoria.”

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de abril de 2016:

Considera-se pouco eficaz a apresentação da documentação que não foi exigida antes da concessão, pois não mais cumpririam com o objetivo a que se destinam em sua apresentação prévia.

Com base no art. 10 da IN 006/2015, entende-se que a abertura e encaminhamento do processo pela CGP, depende da apresentação de toda a documentação mencionada no art.9º e, no caso de renovação, no art. 8º. Além deste
Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | CEP: 95043-700 | Caxias do Sul – RS
Fone: (54) 3204.2100 / e-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br
Site eletrônico: www.caxias.ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

primeiro controle da documentação pela CGP, caberia também uma maior atenção e criticidade dos responsáveis pela emissão de pareceres (chefias e CIS), pelo deferimento (CONCAMP) e pela publicação das renovações (Direção-Geral), uma vez que tal documentação integra o embasamento das decisões.

Portanto, fica apenas o alerta para que, em futuros processos, seja verificado se a documentação entregue pelo servidor contempla as exigências dos artigos 8º, 9º e 10º da IN 006/2015.

Constatação 8

Verificou-se a ausência dos percentuais nas portarias⁹ de liberações de carga horária e renovações. Apesar de constar o percentual nas resoluções de aprovação do Concamp, há casos em que o percentual é alterado nas renovações, não ocorrendo a sua publicidade, uma vez que as renovações não passam pelo Concamp. Também observou-se que as portarias nº *** de **/02/16, nº *** de 27/01/17 e nº *** de **/02/17 renovam a liberação a partir de data anterior ao início dos períodos letivos informados nos atestados de matrícula (fls. 23 e 32 do processo 23362.000***.2015-** e fl. 19 do processo 23362.000***.2016-**).

Causa

Fragilidade no atendimento ao art. 8º, § 2º e art.10, § 7º, I da IN 006/2015.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“A IN não define o fluxo de renovação de bolsas, com ou sem alteração de percentuais se é necessário passar pelo Conselho de Campus ou não. Dessa forma, entende-se que com a provação da chefia imediata e da equipe de trabalho aprovando não existe a necessidade de passar pelo Conselho. Quanto à publicidade, os horários de trabalho dos técnicos administrativos são publicados, nominalmente, no site do campus.

9 Portarias nºs 024, 025, 035, 042, 045, 050, 108, 126, 131, 136, 142, 165 e 199 de 2016 e nºs 004 e 010 de 2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Entretanto essa observação foi feita para a DGP – capacitação e para a CIS local, de forma informal, sendo que a resposta foi de que tal IN será revista.

As portarias de liberação são solicitadas ao gabinete a partir da data de entrega da documentação. O que cabe ao servidor respeitar o art. 15. que diz que a concessão da liberação de horário ficará suspensa durante as férias escolares.”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de abril de 2016:

O intuito do apontamento não foi questionar a necessidade das renovações passarem pelo Conselho de Campus, uma vez que o fluxo atual de renovação da liberação de carga horária, definido no art. 8º, §1º e § 2º da IN 006/2015, não exige tal encaminhamento. Apenas buscou-se argumentar a importância de informar os percentuais de liberação nas portarias, principalmente das renovações, por não serem precedidas de outro documento de divulgação (Resolução do Concamp).

Uma questão que pode ser discutida junto à DGP, é se a liberação em percentual diferente do semestre anterior pode ser enquadrada como renovação, ou se demandaria os fluxos do processo de nova solicitação.

De qualquer forma, considerando que o art. 8º, § 2º e art.10, § 7º, II, preveem a publicação de portaria com a **especificação** da liberação, sugere-se que sejam incluídos os percentuais e o período correspondente. Exemplos desta prática podem ser verificados nos Boletins de Pessoal/Serviço de Março/2017 da [Reitoria](#) e do [Campus Farroupilha](#). Apesar da alegação da gestão de que os horários de trabalho dos técnicos administrativos são publicados, nominalmente, no site do campus, destaca-se que as informações da portaria de liberação e os horários publicados complementam-se, trazendo mais respaldo e transparência.

Constatação 9

Constatou-se a concessão de horário especial de estudante no processo 23362.000***.2016-** (Portaria nº *** de **/**/16), sendo que o plano de compensação (fl. 02) apresenta os horários da jornada de trabalho flexibilizada (06



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

horas diárias), demonstrando compatibilidade do horário do curso com o horário de trabalho.

Causa

Não atendimento ao art. 37, § 1º e art. 38 do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“Processo nº 23362.000***.2016-**- Horário especial de estudante *****
***** – nesse caso não foi observado o horário de trabalho do servidor. Entende-se que o processo de horário especial não era necessário.”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de abril de 2016:

No processo em questão não foi comprovada a incompatibilidade do horário do curso com o horário de trabalho no IFRS (art. 37, § 1º), uma vez que o servidor cumpriria os horários da jornada flexibilizada prevista na IN 002/2015.

Não existe previsão legal de concessão horário especial de estudante sobre a jornada flexibilizada. Caso o servidor não consiga se enquadrar na realização das 06 horas diárias (flexibilização), pode solicitar a liberação de até 40% da carga horária ou o horário especial de estudante, ambos sobre a jornada semanal de 40 horas (salvo exceções legais).

A gestão manifestou que não foi observado o horário e entende que o processo não era necessário. Portanto, cabe atentar para evitar novas incidências desse teor.

Constatação 10

10.1 Constatou-se a ausência da notificação ao servidor para entrega da documentação para preenchimento da vaga para afastamento, nos processos 23362.000***.2016-** e 23362.000***.2017-**.

10.2 Não localizou-se registros da notificação ao segundo classificado no Edital de Afastamento **/201*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Causa

Falha no atendimento ao art. 35 da IN 003/2016.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

10.1 “As notificações por e-mail aos servidores que podem se afastar nunca foram anexadas no processo de afastamento. Sugere-se que, sendo necessário, tal solicitação seja feita à reitoria, para que se formalize na IN de afastamento, pois cabe sim à CGP notificar o servidor, o que sempre foi feito. No entanto, a IN não fala sobre anexar o documento no processo, tanto é que a DGP que avalia os processos cobrou apenas em um caso esse documento, pois nessa situação um candidato estava declinado da oportunidade de se afastar, passando a vez para outro colega.”

10.2 “Existe o registro por e-mail, o mesmo segue em anexo.”

Análise da Auditoria Interna

Em 26 de abril de 2016:

Ao contrário do manifestado pela gestão, a IN 003/2016, prevê que a notificação seja anexada ao processo:

*Art. 35. A Gestão de Pessoas do campus deverá abrir processo de afastamento contendo os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV do art. 34 e **a notificação dada ao servidor.***

Também considera-se pertinente que sejam arquivadas as notificações e manifestações dos servidores que declinem da vaga, em processo individualizado ou junto ao processo do próximo classificado notificado, pois a manutenção do registro apenas em e-mail pode dificultar acessos futuros.

Recomendação

Recomenda-se que a notificação dada ao servidor e respectiva manifestação sejam anexadas ao processo de afastamento, em atendimento ao art. 35 da IN 003/2016.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Constatação 11

Não foram disponibilizados à auditoria os processos de inscrição aos editais de afastamento (art. 15 da IN 003/2014 e art. 29 da IN 003/2016). A documentação prevista no art. 14 da IN 003/2014 foi localizada junto aos processos de concessão do afastamento (233362.000***.2015-**, 23362.000***.2015-**, 23362.000***.215-**, 23362.000***.2016-**¹⁰). Quanto aos afastamentos concedidos por meio dos processos 23362.000***.2016-** e 23362.000***.2017-**, não localizou-se a documentação prevista no art. 28 da IN 003/2016.

Causa

Falha no atendimento ao art. 5º da IN 003/2014 e art. 10, III da IN 003/2016.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“Esses documentos foram entregues aos solicitantes, sugere-se que a CGP solicite aos servidores que devolvam os processos para que sejam arquivados no setor. Sugere-se que os demais esclarecimentos sejam feitos à reitoria, a quem cabe a análise da documentação referente aos afastamentos.”

Análise da Auditoria Interna

Em 26 de abril de 2016:

Tanto a IN 003/2014 (art. 5º) quanto a IN 003/2016 (art. 10, III) preveem a competência da CGP quanto à guarda da documentação dos processos de solicitação de afastamento, não havendo razão para que fosse devolvida aos solicitantes. Pelo que percebeu-se, a documentação das inscrições, realizadas sob a vigência da IN 003/2014, não foi mantida num processo/protocolo de inscrição, mas anexada ao processo de concessão. Já a documentação das inscrições realizadas sob a vigência da IN 003/2016 não foi localizada. Portanto conforme mencionado na manifestação da gestão, cabe tentar reaver tais processos para que fiquem sob a guarda da CGP.

10 Neste processo, exceto a documentação referente aos incisos VI, VII e VIII do art. 14.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Recomendação

Recomenda-se que os processos, contendo a documentação de inscrição aos editais de afastamento, sejam mantidos sob a guarda da CGP, conforme dispõe o art. 10 da IN 003/2016 e que se busque recuperar a documentação entregue aos candidatos de edital(is) anterior(es).

Constatação 12

Não localizou-se os comprovantes de pagamento que embasariam o recebimento da bolsa mediante ressarcimento, conforme relacionado a seguir.

Processo	Mês(es)/2016 sem comprovante de pagamento	Valor mensal da bolsa paga ao servidor
23362.000***.2016-**	Março a dezembro	R\$ 1.000,00
23362.000***.2016-**	Março, maio a dezembro	R\$ 1.000,00
23362.000***.2016-**	Abril	R\$ 222,80
23362.000***.2016-**	Maio e julho Agosto (plano de saúde) Dezembro (ilegível)	R\$ 878,50
23362.000***.2016-**	Março a agosto	R\$ 222,80
23362.000***.2016-**	Julho	R\$ 220,00
23362.000***.2016-**	Abril a dezembro	R\$ 1.000,00
23362.000***.2016-**	Setembro a dezembro	R\$ 272,00

Causa

Falha no atendimento aos itens 2.19 do Edital 02/2016 e 3.4 do Edital 16/2016.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“Sugere-se que a CGP dê um prazo para os referidos servidores para que apresentem tal documentação. Se eles não apresentarem dentro de um prazo estipulado, se sugere que o valor seja descontado deles.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Análise da Auditoria Interna

Em 26 de abril de 2016:

Considera-se pertinente a providência manifestada pela gestão, mas destaca-se que os pagamentos não deveriam ter ocorrido diante da não apresentação dos comprovantes, pois os itens 2.19 do Edital 02/2016 e 3.4 do Edital 16/2016 preveem o ressarcimento da mensalidade paga e comprovada documentalmente.

Tal exigência é essencial e provavelmente será mantida nos editais seguintes, a exemplo do [Edital Nº 17/2017](#), portanto cabe atentar para que os pagamentos só sejam encaminhados após a apresentação do comprovante pelo servidor.

8.2 Compete às Coordenadorias de Gestão de Pessoas, ou equivalente, dos campi: [...]

8.2.6 Encaminhar documentação à DGP, relativa à inserção de valores a serem pagos a título de bolsas de estudo através do SIAPÉ (folha de pagamento);

Quanto aos comprovantes pendentes, cujo ressarcimento já foi realizado, cabe solicitar aos servidores que os apresentem, dando-lhes um prazo, sob pena de ressarcimento ao erário, com o seguinte embasamento:

Edital Nº 02/2016:

2.19 O servidor contemplado receberá bolsa mediante ressarcimento da mensalidade já paga e comprovada pelos boletos/faturas/notas fiscais apresentados até o valor mensal máximo exposto no quadro acima.

8.2 Compete às Coordenadorias de Gestão de Pessoas, ou equivalente, dos campi: [...]

8.2.8 Instruir e encaminhar à DGP os processos de ressarcimento de pagamentos indevidos para fins de cobrança.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES BENEFICIADOS[...]

10.10 Devolver ao erário qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência da bolsa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Edital Nº 16/2016:

3.3 O valor da bolsa de estudo será concedido ao servidor classificado, mediante ressarcimento, observado o valor mensal máximo indicado no Anexo I deste edital.

3.4 O ressarcimento previsto no item 3.3 aplica-se, única e exclusivamente, às mensalidades já pagas no ano de 2016 e comprovadas documentalmente.

14.3 Compete à Gestão de Pessoas dos campi: [...]

h) instruir e encaminhar à DGP os processos de ressarcimento de pagamentos indevidos para fins de cobrança.

13 DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES CONTEMPLADOS COM BOLSA [...]

j) devolver ao erário qualquer importância recebida indevidamente, constatada a qualquer tempo.

Em nova verificação aos processos para conclusão desta análise, observou-se que ao processo 23362.000***.2016-**, foi juntado relatório (fl. 49) gerado via sistema da instituição, que demonstram a liquidação dos títulos que a servidora obteve ressarcimento (bolsa) em 2016. Ao processo 23362.000***.2016-** também foi juntado relatório (fl. 58), porém neste não consta a identificação do servidor, cabendo também atentar para esta questão. Os demais permanecem na mesma situação e serão acompanhados posteriormente.

Recomendações

Recomenda-se notificar, individualmente, aos servidores contemplados com bolsa, sobre os comprovantes de pagamentos pendentes, determinando um prazo para apresentação, e instruir processos de ressarcimento caso não sejam apresentados.

Recomenda-se que os pagamentos referentes às bolsas de estudos dos servidores, sejam encaminhados somente após a apresentação dos comprovantes de pagamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Constatação 13

Observou-se, no processo 23362.000***.2016-**, que, com exceção do mês de fevereiro, foram apresentados comprovantes de agendamentos de pagamentos, o que não comprova a efetivação do pagamento, uma vez que o agendamento pode ser cancelado. No processo 23362.000***.2016-**, foram apresentadas faturas do cartão de crédito (fls. 04-06), sendo que, além de não ficar comprovado o pagamento, há apenas a identificação da instituição e do valor, sem evidências de que este seja do curso do servidor (pode ser outro serviço, outro aluno). No processo 23362.000***.2016-** os comprovantes de pagamento estão desacompanhados dos boletos, não estando evidente que os pagamentos correspondem ao pagamento do curso, principalmente dos meses de agosto a dezembro, pois não há informação documentada quanto aos valores e condições referentes a este período (fl. 02, 03 e 19 contemplam informações apenas até julho).

Causa

Ausência de análise criteriosa na aceitação dos documentos apresentados para a comprovação prevista nos itens 2.19 do Edital 02/2016 e 3.4 do Edital 16/2016.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“Sugere-se que a CGP dê um prazo para os referidos servidores para que apresentem tal documentação. Se eles não apresentarem dentro de um prazo estipulado, se sugere que o valor seja descontado deles.”

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de abril de 2016:

Entende-se que a devolução de valores, nestes casos, seria uma medida desarrazoada. Apenas sugere-se uma análise mais criteriosa quanto à comprovação dos pagamentos para futuros ressarcimentos, considerando a documentação constante em cada processo, pois podem apresentar-se diferentes possibilidades de comprovação em cada caso. Alguns documentos que isoladamente não trazem comprovação suficiente da efetivação do pagamento ou do seu objeto (curso/servidor contemplado pela bolsa),



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

podem ser complementados por contratos, declaração da instituição contendo o plano financeiro, relatório de pagamentos emitidos via sistema da instituição (desde que seja possível a identificação do servidor), entre outros.

Constatação 14

14.1 No processo 23362.000***.2016-** (fls. 29-33), os comprovantes de pagamentos dos meses de outubro, novembro e dezembro, são, respectivamente no valor de R\$ 179,00, R\$ 189,00 e R\$ 180,79 e o ressarcimento ao servidor (bolsa) foi no valor de R\$ 198,89 em cada um destes meses.

14.2 Na documentação constante no processo 23362.000***.2016-**, é possível observar (fl. 19) que a parcela com vencimento em 08/01/2016 foi paga com atraso, em 10/02/2016, no valor de R\$ 310,97 (valor também ressarcido ao servidor), enquanto os valores originais das parcelas eram de R\$ 301,95.

Causa

14.1 Ressarcimentos em desacordo com os comprovantes apresentados (item 3.4 do Edital 16/2016).

14.2 Falha no atendimento ao item 2.20 do Edital 02/2016.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

14.1 “Sugere-se rever os pagamentos e se necessário solicitar reposição ao erário.”

14.2 “Sugere-se reposição ao erário.”

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de abril de 2016:

Na situação abordada em 14.1, os ressarcimentos ao servidor foram superiores aos pagamentos comprovados, cabendo cientificar o servidor e instruir processo para reposição ao erário da diferença indevida.

14.3 Compete à Gestão de Pessoas dos campi: [...]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

h) instruir e encaminhar à DGP os processos de ressarcimento de pagamentos devidos para fins de cobrança. (Edital 16/2016).

Nesta primeira situação, não identificou-se a causa de terem sido pagos valores diferenciados em cada mês.

Na situação abordada em 14.2 foi possível identificar, através de um relatório de pagamentos apresentado (fl. 19), que a parcela foi paga em atraso, com juros, porém se houvesse sido apresentado apenas o comprovante de pagamento (fl. 07 - desacompanhado do boleto), em que a data de vencimento informada correspondia à data de pagamento, porém com juros já embutidos no valor, não seria possível esta identificação. Entende-se que a inclusão de previsão editalícia exigindo a apresentação de contrato ou declaração da instituição sobre o plano de pagamentos, facilitaria a identificação de valores não cobertos pela bolsa (pagamento de taxas de inscrição, matrícula, rematrícula, multas, juros e demais encargos) previstos no item 2.20 do Edital 02/2016 e 3.1.1 do Edital 16/2016. Portanto, CGP e COA podem avaliar esta questão e sugerir à DGP/Reitoria a complementação dos editais, como forma de reportar à instância competente as deficiências de controles identificadas, em consonância com o princípio 17 do componente Atividades de Monitoramento do [Coso - Controle Interno - Estrutura Integrada, 2013](#).

Recomendação

Recomenda-se que a CGP instrua e encaminhe os processos de devolução das diferenças pagas indevidamente nas bolsas de estudos, correspondentes aos processos 23362.000*.2016-** e 23362.000***.2016-**.**

Constatação 15

Observou-se que os seguintes processos contém documentação (comprovantes de pagamento de mensalidades e relatório semestral de atividades) relativa às bolsas de outros servidores:

- Processo 23362.000***.2016-** (fls. 29 a 32)
- Processo 23362.000***.2016-** (fls. 26 e 27)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- Processo 23362.000***.2016-** (fl. 15 e 16)

- Processo 23362.000***.2016-** (fl.40)

Causa

Fragilidade na organização e/ou revisão dos processos, e no controle da documentação exigida nos itens 2.19 e 10.4 do Edital 02/2016 e 3.4 do Edital 16/2016.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“Tais ajustes foram realizados. Sugere-se que o setor passe a utilizar check-lists.”

Análise da Auditoria Interna

Em 02 de maio de 2016:

A ausência da documentação de determinado servidor poderia ser dada como não entregue, caso não fossem verificados os processos dos demais, portanto considera-se prudente que a CGP atente para a organização e/ou revisão dos processos, adotando alguma forma de controle da documentação (check list, planilha, etc).

Constatação 16

Não foi localizada a documentação que deveria ser entregue pelos servidores contemplados com bolsa, ao final de cada semestre, conforme relacionado a seguir:

Processo	Documentação faltante	Semestre/2016
23362.000***.2016-**	Comprovante de aproveitamento, relatório de atividades com vistas do orientador (Anexo VII), e comprovante de matrícula para o semestre seguinte.	1º e 2º
23362.000***.2016-**	Comprovante de aproveitamento, relatório de atividades com vistas do orientador (Anexo VII), e comprovante de matrícula para o semestre seguinte.	1º e 2º
23362.000***.2016-**	Comprovante de aproveitamento fornecido pela instituição de ensino e relatório de atividades devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo VI.	1º
23362.000***.2016-**	Comprovante de aproveitamento, relatório de atividades com vistas do orientador (Anexo VII), e comprovante de matrícula para o semestre seguinte.	1º



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

23362.000***.2016-**	Comprovante de aproveitamento fornecido pela instituição de ensino e relatório de atividades devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo VI, e comprovante de matrícula para o semestre seguinte.	1º
23362.000***.2016-**	Relatório de atividades com vistas do orientador (Anexo VII)	1º 2º(falta assinaturas CIS, chefia e direção)
23362.000***.2016-**	Comprovante de aproveitamento, relatório de atividades com vistas do orientador (Anexo VII), bem como, comprovante de matrícula para o semestre seguinte.	1º
23362.000***.2016-**	Comprovante de aproveitamento fornecido pela instituição de ensino e relatório de atividades (Anexo VII) devidamente preenchido.	2º (consta apenas 1ª folha do relatório)
23362.000***.2016-**	Comprovante de aproveitamento fornecido pela instituição de ensino	2º
23362.000***.2016-**	Comprovante de aproveitamento fornecido pela instituição de ensino na qual estiver matriculado	2º
23362.000***.2016-**	Comprovante de aproveitamento fornecido pela instituição de ensino na qual estiver matriculado	2º

Também não localizou-se os certificados ou diplomas de conclusão, nos processos 23362.000***.2016-**, 23362.000***.2016-**, cuja previsão de término do curso era junho e agosto de 2016, e nos processos 23362.000***.2016-** e 23362.000***.2016-**, com término previsto para fevereiro de 2017.

Os Editais preveem o cancelamento da bolsa¹¹ e o ressarcimento ao erário¹² no caso de descumprimento das exigências, mas não fixam os prazos para apresentação da documentação supracitada.

Não identificou-se como é feito o acompanhamento quanto à entrega desta documentação e quais prazos são concedidos para que o servidor apresente-a.

¹¹ Item 11.1.13 do Edital 02/2016 e item 12.2, m do Edital 16/2016.

¹² Item 10.8.3 do Edital 02/2016 e item 13.1, h.3 do Edital 16/2016.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Causa

Ausência da documentação exigida nos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.6 do Edital 02/2016 e itens 13.1, b, c, d, f do Edital 16/2016.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“A COA reuni-se no dia 27 de março de 2017 e analisou toda a documentação pendente. Foi enviado um e-mail aos servidores solicitando relatórios e diplomas faltantes até o dia 13 de março. Sugere-se à COA que se reúna para analisar os apontamentos da auditoria e conferir a entrega da documentação solicitada. Sugere-se que tais apontamentos sejam levados ao conhecimento da reitoria.”

Análise da Auditoria Interna

Em 03 de maio de 2016:

Os itens 8.2.4 do Edital 02/2016 e 14.3, d do Edital 16/2016, preveem como competência da CGP, o acompanhamento do aproveitamento dos servidores beneficiados e da renovação semestral da matrícula. Enquanto as competências da COA (8.3.6 a 8.3.9 do Edital 02/2016 e 14.4, f, g, h, i do Edital 16/2016) se referem a julgamentos e análises de cada caso.

Entende-se que a não entrega dos documentos exigidos enquadra-se em descumprimento das exigências dos Editais, sujeitando ao cancelamento da bolsa e/ou ressarcimento ao erário (Itens 10.8.3 e 11.1.13 do Edital 02/2016; 12.2, m e 13.1, h.3 do Edital 16/2016), mas tal ação fica prejudicada diante da ausência de prazos de entrega nos editais. Portanto, sugere-se que seja discutida junto à DGP a possibilidade de incluir os prazos em Edital e previsão mais explícita de que o descumprimento destes acarretaria suspensão, cancelamento e/ou ressarcimento.

Considera-se que a reunião da COA em 27/03/2017 atende à demanda de análise da documentação referente ao 2º semestre de 2016, pois desta restaria apenas o ressarcimento ao erário nas situações previstas nos itens 10.8 do Edital 02/2016 e 13.1, h do Edital 16/2016. Porém, a ausência de controle tempestivo sobre a documentação referente ao 1º semestre de 2016, impediu o diagnóstico das situações suscetíveis ao



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

cancelamento da bolsa, conforme previsto no item 11 do Edital 02/2016. Ou seja, o diagnóstico e avaliação de eventuais situações que possibilitariam o cancelamento, ainda durante a vigência da bolsa, acabam se postergando e ampliando os ressarcimentos, prejudicando a redistribuição dos valores para as demais demandas de capacitação levantadas no ano.

Caso os prazos de entrega da documentação continuem sem definição em Edital, cabe consulta à DGP sobre o caso omissis (itens 13 do Edital 02/2016, 15.14 do Edital 16/2016 e 15.15 do Edital 17/2017).

Em nova verificação aos processos para conclusão desta análise, observou-se que algumas pendências foram sanadas (23362.000***.2016-**), mesmo que pela documentação entregue para renovação das bolsas via Edital 17/2017 (23362.000***.2016-** e 23362.000***.2016-**). Outras (23362.000***.2016-**, 23362.000***.2016-** e 23362.000***.2016-**) que, apesar da não apresentação de relatório de atividades do 1º semestre, é possível averiguar o aproveitamento nos históricos apresentados nos períodos seguintes. No processo 23362.000***.2016-** foi apresentado comprovante de aproveitamento, declaração de conclusão e prazo de emissão do diploma. Apesar de não constar o comprovante de aproveitamento e relatório de atividades, no processo 23362.000***.2016-**, consta o certificado de conclusão. Os processos 23362.000***.2016-**, 23362.000***.2016-**, 23362.000***.2016-** e 23362.000***.2016-** permanecem com pendências relevantes e serão acompanhados pela auditoria, assim como a documentação dos contemplados no Edital 17/2017, submetidos às obrigações do item 13.1.

Recomendação

Recomenda-se que a CGP adote controles para que os casos de não apresentação da documentação exigida ao final de cada semestre e ao término do curso, e os casos de abandono, cancelamento, reprovação ou desistência do curso sejam tempestivamente avaliadas pela COA, possibilitando o cancelamento da bolsa e/ou o ressarcimento ao erário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Constatação 17

Observou-se que o certificado de conclusão, juntado ao processo 23362.000***.2016-**, foi emitido em 26/04/16, mas informa data de conclusão em 26/11/2015, sendo que o servidor recebeu a bolsa até abril de 2016 e que há um atestado de matrícula com data de 03/03/2016, apresentando o resultado “Falta Cursar” na Monografia.

Causa

Divergência de informações quanto à data de conclusão do curso, prejudicando a avaliação quanto ao atendimento do item 9.6.3 do Edital 02/2016.

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“O servidor apresentou a documentação necessária para a renovação de bolsas e ao entregar o diploma não foi verificada essa questão. Sugere-se que a COA solicite esclarecimentos ao servidor.”

Análise da Auditoria Interna

Em 03 de maio de 2016:

Considerando que os editais preveem a cessação do pagamento da bolsa a partir da conclusão do curso, sugere-se que CGP e COA atentem para a data de conclusão constante nos certificados e busquem esclarecer eventuais incoerências.

Constatação 18

Constatou-se, no processo 23362.000***.2016-** (fl.49), a atribuição de pontuação de correlação direta (40 pontos conforme anexo IV do Edital 16/2016), a candidato que já possuía titulação igual a pretendida com correlação indireta.

Causa

Ambiguidade quanto à pontuação a ser atribuída aos candidatos (Item I do Anexo IV do Edital 16/2016).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Manifestação do Gestor

Em 10 de abril de 2017:

“Esse questionamento foi levado em consideração no processo de seleção da COA. Por se tratar de uma relação indireta, a que a servidora já possui, optou-se por enquadrá-la com a pontuação máxima. De qualquer forma, tal consideração não prejudicou os demais inscritos, pois houve bolsas para todos os inscritos. Dessa forma, a pontuação ou ranqueamento inclusive eram desnecessários.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de maio de 2016:

Apesar de não haver candidatos prejudicados neste processo de seleção em específico, devido à existência de bolsas para todos, considera-se prudente que a COA reavalie sua opção de enquadramento em futuras seleções ou verifique junto à DGP a possibilidade de que os editais prevejam claramente a pontuação para estes casos (curso de correlação direta para quem já possui grau igual de correlação indireta).

Destaca-se que a possibilidade de recebimento da bolsa por servidor que já possua nível de escolaridade igual ou superior ao curso pretendido, em que o TAE passaria a receber incentivo à qualificação em percentual maior (correlação direta), é uma situação de exceção prevista no item 4.1.1 do Edital 16/2016. Portanto, entende-se que os 10,00 pontos, definidos no anexo IV, para quem já possui grau de escolaridade igual ou superior ao pleiteado, aplica-se justamente a esta exceção, pois não há direito à bolsa para os demais casos em que o servidor já possua escolaridade/titulação equivalente ou superior (item 4.1, f do Edital 16/2016).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

NOTA: O art. 36 do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS condiciona a liberação de horário para qualificação à incompatibilidade da realização de aulas e outras atividades do curso com a jornada de trabalho do servidor. Porém, a IN 006/2015 não exige a comprovação desta incompatibilidade e prevê, no parágrafo único do art. 5º, a definição do percentual de liberação de **formal consensual** entre os membros da equipe de trabalho e chefia imediata. Os incisos I, II e III do art. 5º da IN 006/2015 definem os critérios a serem observados, mas a inexigência de comprovações torna a avaliação subjetiva, principalmente no que se refere ao inciso I (*carga horária dispendida pelo servidor para a qualificação*). Desta forma, não encontrou-se sustentação para questionar sobre liberações em que não há um horário pré-determinado para as atividades (EAD, escrita de tese, dissertação) e liberações em dias/turnos não abrangidos pelo cronograma de aulas. O entendimento desta auditora é que as normativas deveriam ser mais criteriosas quanto à comprovação de incompatibilidade da realização da capacitação com o cumprimento da jornada de trabalho semanal, em atenção ao art. 9º, parágrafo único do [Decreto 5.707/2006](#) e ao art. 96-A da [Lei 8.112/1990](#). Tal entendimento também apoia-se na [Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP](#) e no [Relatório de Auditoria Anual de Contas 2014 do IFB](#) (3.2.1.2 CONSTATAÇÃO) emitido pela CGU.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, a área auditada junto ao *Campus Caxias do Sul* demonstra algumas fragilidades no atendimento às normativas internas. A fim de suprimi-las e fortalecer os controles internos as constatações que mereceram recomendação nesta auditoria devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes nas análises da Auditoria Interna.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do *Campus Caxias do Sul*, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destaca-se que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto, isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Caxias do Sul, 10 de maio de 2017.

Jôse D'Avila
Auditora Interna
Campus Caxias do Sul



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

De acordo com a versão para publicação.

____/____/2017

Juliano Cantarelli Toniolo
Diretor-Geral
Campus Caxias do Sul